

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE RESOLUCAO</u>	03 - 0004 / 2011	DE	2011
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PR 03 - 0004 / 2011	DE	05/04/2011
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ITALO CARDOSO	
<u>E M E N T A:</u>	ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 4 DA ALÍNEA "A" DO INCISO VII DO ART.47 DA RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE ABRIL DE 1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 ABR 2011

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública,

Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mult.

Finanças e Orçamentos

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
21º GV

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 03-004 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

03 - PR
03- 00004/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera a redação do item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47

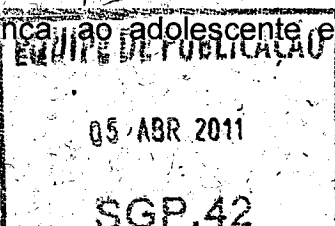
VII -

a)

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência;

..."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 07/04/2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RP: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

Folha nº 02	do anexo —
do proc. nº 03-004 de 20 11	
MATHIAS S. T. VIER	
Técnico Administrativo	
RF 11.233	

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2011.


Ítalo Cardoso
Vereador

DAS/das



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

Folha nº 03	do anexo —
do proc. nº 03-004	de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER	
Técnico Administrativo	
RF 11.231	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução objetiva alterar a redação do item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. A propositura encontra fulcro no art. 392 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O Ano Internacional (1981) e a Década das Pessoas Deficientes (1983-1993), ambos instituídos pela ONU, formalizaram o entendimento de que, no tocante as pessoas com deficiência, os termos como "defeituoso", "aleijado" ou "incapacitado" teriam sua aplicabilidade trocada pelo termo "deficiente". Todavia, em meados da década de 80, a expressão "portadores de deficiência" passou a ser utilizada como referência, terminologia esta aplicada no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A realização de análise terminológica sobre esta matéria concluiu que é descabido o uso da expressão "portadores de deficiência", pois nos remete à ideia de que a deficiência se trata de mero porte e seu caráter é temporário, ou seja, há possibilidade de se desvencilhar facilmente da deficiência. Na presente discussão, não pode esta Casa criar um ambiente de agregação social sem a devida cautela com a linguagem empregada em seu Regimento Interno, assim, ao fazer menção as pessoas com deficiência, o conjunto normativo interno deve aplicar os termos política e conceitualmente corretos.

Expostas as razões, solicito a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

PR Nº _____/2011, DO(A) VEREADOR(A) ITALO CARDOSO

Altera a redação do item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 do Regimento Interno (Resolução 02/1991) da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

ABOU ANNI	ADILSON AMADEU	AGNALDO TIMOTEO	ALFREDINHO	ANIBAL DE FREITAS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	ARSELINO TATTO	ATILIO FRANCISCO	ATTILA RUSSOMANNO	AURÉLIO MIGUEL
AURÉLIO NOMURA	CARLOS APOLINÁRIO	CARLOS NEDER	CELSO JATENE	CHICO MACENA
CLAUDINHO DE SOUZA	CLAUDIO FONSECA	CLAUDIO PRADO	DALTON SILVANO	DAVID SOARES
DOMINGOS DISSEI	DONATO	EDIR SALES	ELISEU GABRIEL	FLORIANO PESARO
FRANCISCO CHAGAS	GILSON BARRETO	GOULART	AUTOR ITALO CARDOSO	JAMIL MURAD
JOSÉ AMÉRICO	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	JOSÉ POLICE NETO	JOSÉ ROLIM	JULIANA CARDOSO
JUSCELINO GADELHA	MARCO AURÉLIO CUNHA	MARTA COSTA	MILTON FERREIRA	MILTON LEITE
NATALINI	NETINHO DE PAULA	NOEMI NONATO	PAULO FRANGE	QUITO FORMIGA
RICARDO TEIXEIRA	ROBERTO TRIPOLI	SALOMÃO	SANDRA TADEU	SENIVAL MOURA
SOUZA SANTOS	TIÃO FARIAS	TONINHO PAIVA	USHITARO KAMIA	WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 03-004 de 20 11 07 / 04 / 2011 (a) _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06,04,2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 / 09 . S.P. 28 / 04 / 11

YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do
Processo nº 03.0004/11
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0004/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente seu art. 47, inciso VII, alínea "a", item 4.

Cópia do documento citado acompanha esta informação

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

das empresas onde o Município tenha participação;

2 - normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos;

4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;

3 - turismo e defesa do consumidor;

4 - abastecimento de produtos;

5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;

c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;

d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;

e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;

f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

(redação dada pela Resolução 1/07)

VI - Da Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema municipal de ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema único de saúde e seguridade social;

2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

Art. 47 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
- e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

(redação dada pela Resolução 1/07)

II - Da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Município;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f) obtenção de empréstimos de particulares.

III - Da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

- a) opinar sobre todas proposições e matérias relativas a:
 - 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
 - 2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
 - 4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
 - 5 - Plano Diretor;
 - 6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

(supressão do item 6 e renumeração do item 7 para item 6, pelo art. 2º da Resolução 4/96)

- b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - Da Comissão de Administração Pública:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
 - 1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/04/11 às 15:15
W RF _____

Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar, Adilson
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 3 7

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 03/05/11 às 16 h
 POR Alu
 SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

Segue m juntado 1 nesta data
 Documento h e papel de Informação
 Rubricado B sob folha 8 nº 5
 10 e 11 Em 20/06/2011

MJS
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1004-11a

Folha nº -10- do proc.
nº 03-04 de 20 11
MAS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00522/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/11**

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa alterar a redação do item 4 da alínea 'a' do inciso VII do art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a proposta a nova redação passaria ser:

"Art. 47 ...

VII – ...

a)...

4 – programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e às pessoas com deficiência;"

Sob o estrito aspecto legal e regimental, o projeto poderá prosseguir.

A propositura encontra fundamento nos arts. 14, inciso II, e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V e 393, inciso I, da Resolução nº 02/91, tendo sido verificado o número necessário de membros da Câmara quando de seu protocolo.

Além disso, adequar a terminologia, adotando-se a expressão "pessoa com deficiência" em substituição ao termo pessoa portadora de deficiência importa em adotar a denominação prevista na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada no Brasil pelo Decreto Federal nº 6.949/09).

Ressalta-se que a nomenclatura "pessoas com deficiência" é utilizada pelo Executivo Municipal e Estadual, consoante se verifica em seus sites na Internet.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr 0004-11a

Folha nº - 11 - do proc.
nº. 03 - 04 de 20 11

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Observe-se, por fim, que a possibilidade de atualização de termos antiquados e de homogeneização terminológica é prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98 (art. 13, § 2º, incisos V e VIII).

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV da Lei Orgânica do Município votada em dois turnos, nos termos do § 1º do art. 242 e artigo 393, parágrafo único da Resolução nº 02/91.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

15/06/2011

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00541/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 136 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 06 / 2011

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 06 / 11 às 18h00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marta Costa

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 21 / 6 / 2011

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 12

Em 01 / 11 / 11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Requerimento nº 12 do proa
nº 3-04 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R\$ 1.336

16 - PAR
16- 01540/2011

**PARECER DA ASSESSORIA DA CAP SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 0004/2011.**

O projeto de resolução do nobre vereador Ítalo Cardoso “altera a redação do item 4 da alínea “a” do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo” que passa a vigorar com a seguinte redação “programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o nobre vereador a necessidade de adequar a terminologia adotando-se a expressão “pessoa com deficiência” em substituição ao termo pessoa portadora de deficiência uma vez que o uso da expressão “portadores com deficiência” nos remete a idéia de que a deficiência se trata de mero porte e seu caráter é temporário, ou seja, há possibilidade de se desvencilhar da deficiência enquanto que a expressão “pessoa com deficiência” trata-se de caráter permanente.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura.

9.11.11.

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel-presidente

Ver. José Rolim

Ver. José Ferreira Zêlão

Ver. Souza Santos

Marta Costa

Ver. Marta Costa-relatora

Ver. Carlos Neder

Ver. Edir Sales

17 - RELCOM
17- 01595/2011

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 11 / 11
página 90 coluna 1
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A docta Comissão de Saúde

18.11.11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 18 / 11 / 2011 às 17:00 h

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Somário Sadeu
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 28 / 11 / 11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rebricado

sob nº 13 e folha de informação nº

Maria em 29/02/2012

Nome Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Assistente Parlamentar

RF 100.823

SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do

Processo nº PR. 04. 2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 -SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00110/2012

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2011.**

O projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, altera a redação do item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e reúne todas as condições de prosperar uma vez que atualiza o texto do Regimento Interno desta Casa Legislativa no que diz respeito a maneira como se refere à pessoa com deficiência.

Em concordância com o autor, na "realização de análise terminológica sobre a matéria conclui-se que é descabido o uso da expressão "portadores de deficiência", pois nos remete à ideia de que a deficiência se trata de mero porte e seu caráter é temporário, ou seja, há possibilidade de se desvencilhar facilmente da deficiência. Na presente discussão, não se pode esta Casa criar um ambiente de agregação social sem a devida cautela com a linguagem empregada em seu Regimento Interno, assim, ao fazer menção às pessoas com deficiência, o conjunto normativo interno deve aplicar os termos política e conceitualmente corretos.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29-02-2012.

JULIANA CARDOSO
Presidenta

CLAUDIO PRADO

MILTON FERREIRA

NATALINI

NOEMI NONATO

SANDRA TADEU- Relator

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01/03/2012

Pág. 355 Col. 4a

Conferido S. [assinatura]

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/03/2012

[assinatura]
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

em 01/03/12 às 10h123
RF. 101.123

[assinatura]
Vera Lúcia Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

Donato

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 05/03/2012

Obs. O prazo para interposição é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 69 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 14 e 15 Em 13/4/12

Caio Cesar Rodrigues [assinatura]
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00369/2012

Folha nº 14 do proc.
nº 03-004 de 20 11

CR
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2011**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa alterar a redação do item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A redação atual do dispositivo é:

"Art. 47 É da competência específica:

...

VII – Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

...

4 – programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;"

O projeto altera a redação do item 4 para "programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas com a sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de aprimorar a redação do item 4 proposto, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2011

Altera a redação do item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º O item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 ...

VII -

a)

17 - RELCOM
17- 00371/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.

nº 03-004 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12.069

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/4/12

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atílio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/04/12

Pág. 100 Col. 01

Conferido CR

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À SGP-21

São Paulo, 13/4/12

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21

Em 13/04/12

Andre Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.360

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
87 e folha de informação
sob n° 16. 020113

Andre Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 03- 4 de 2011 02 / 01 / 2013 (a)

Andre Guimaraes Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[Signature]
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	16 folhas.
Arquivado em	17.01.2013

[Signature]
Rubens Gonçalves Junior 124289
RF: 11.202

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CIVIL - 1ª SEÇÃO
12.12.11

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CIVIL - 1ª SEÇÃO
12.12.11

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 e folha de informação
sob nº 18 07/03/2013

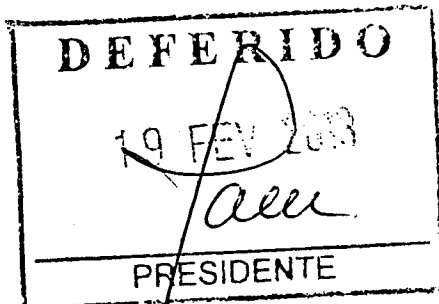
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do Processo
nº 03-04 de 2011

Elleto L.S.
Elleto Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00045/2013

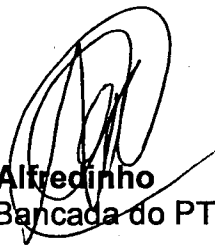
Sr. Presidente,

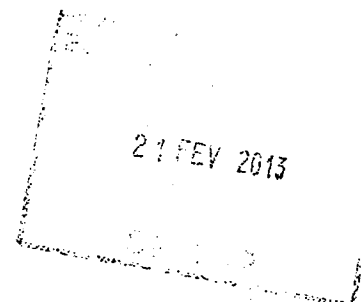
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Italo Cardoso

PDL 55/2010, PDL 14/2011, PL 555/2010, PL 66/2011, PL 116/2011, PL 117/2011, PL 150/2011, PL 404/2011, PL 428/2011, PL 430/2011, PL 570/2011, PL 605/2011, PL 620/2011, PL 170/2012, PL 396/2012, PL 421/2012, PLO 01/2009, PLO 07/2011, PR 04/2011, PR 09/2012, PR 10/2012,

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹⁸

do processo nº 03-04 de 20 11, 07, 03, 2013 (a) Eliete L.S.

À SGP.33

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0045/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0045/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 19 e
folha de informação sob
nº 22/01/11

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11401



02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

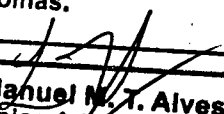
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 7/3/93
Arquivado novamente em 12/9/97
Com 19 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234